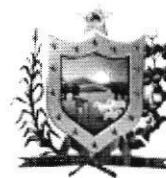




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 16/2007, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
LIXEIRAS SELETIVAS NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pedra Lavrada instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para perceber separadamente, os detritos de plásticos, papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º - As lixeiras serão instaladas em número suficiente e colherão separadamente, os detritos de:

I – Plásticos;

II – Vidros;

III – Papéis;

IV – Outros materiais

Art. 3º - A direção de cada Escola, e a Secretaria de Educação do Município, em relação às escolas sem direção escolar, promoverão a venda do lixo passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido,

Art. 4º - Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva nas escolas municipais, conforme o que estiver determinado no projeto Político Pedagógico, composta por:

I – para escolas com direção escolar:

a) 2 (dois) representantes do Conselho de Escola, indicado por seus pares.

b) 1 (um) representante da Direção Escolar.

II – para escolas sem direção escolar:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



- a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1º. - Para indicação de seus representantes, cada entidade estabelecerá procedimentos próprios.

Parágrafo 2º. - Na composição da comissão ao menos um membro deverá representar diretamente os pais ou alunos.

Art. 5º. – Caberá a direção da escola, arrolar as necessidades de cada escola e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, objetivando principalmente o que estiver determinado no projeto Político Pedagógico.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios com entidades públicas, organizações não governamentais ou cooperativas de catadores para implantação e implementação das disposições constantes nesta lei.

Art. 7º. – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Pedra Lavrada – PB, 10 de outubro de 2007.



JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito Constitucional